

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 025-GAB, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 034/2023	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 088-GAB, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.	2

CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 025-GAB, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 08/09/2023 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a CF e Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o feriado nacional de 07 de setembro de 2023 (quinta-feira); DECRETA: Art. 1º Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO para o próximo dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) nos órgãos e repartições de do Município de Montes Altos/MA. Art. 2º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Vigilância em Saúde Pública, Limpeza Pública, Obras de Infraestrutura, Conselho Tutelar e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, caput.; Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: 74izd7lqh220230906120917

PORTARIA**PORTARIA Nº 034/2023**

DISPÕE SOBRE A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo regimento interno desta casa de leis, CONSIDERANDO: A urgência na apreciação do Projeto de Lei de nº 13/2023; RESOLVE: Art. 1º -Designar para o dia 06 de agosto de

2023 a realização de sessão extraordinária da Câmara Municipal de Montes Altos -MA, a ocorrer na sede da Câmara Municipal na cidade de Montes Altos. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05/09/2023, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA, Montes Altos, 05 de agosto de 2023. REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: mafanmjwvle20230906120913

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 088-GAB, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$- 700.000,00 (setecentos mil reais), que serão repassados via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e alterações posteriores, que estabelece as regras e procedimentos para os repasses da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros(as), técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre os repasses referente ao exercício financeiro de 2023. Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 7º, serão utilizados

recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação; Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro(a), técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15. Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir: Ação: 10.302.0210.2-038 - Manutenção do Hospital Municipal Natureza: 3.1.90.04.00.00 - - Contratação por Tempo Determinado.....R\$-100.000,00 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$-200.000,00 TotalR\$-300.000,00

Fonte de Recurso: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. 10.301.1004.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica Natureza: 3.1.90.04.00.00 - - Contratação por Tempo Determinado.....R\$-300.000,00 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$-100.000,00 TotalR\$-400.000,00

Fonte de Recurso: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Art. 4º - Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores e elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 3º desta Lei. Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União. Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros(as), técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o

limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacadas folhas de pagamentos e contracheque dos profissionais com rubrica específica. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: gtlxqc9ruwo20230906120944

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br